

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA N° 1.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o terceiro Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação do FNDE, durante a execução do Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação 2023 - 2027.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º, § 5º, II, da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na função de Presidente do Comitê Deliberativo de Compras - CDCN, o terceiro Plano Anual de Compras Nacionais para a Educação - PACN, referente ao ano de 2025, a ser executado no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º O PACN tem como objetivo principal reduzir o interstício de vigência entre atas de registro de preços cujos objetos sejam idênticos.

Art. 3º O presente PACN terá vigência de 1 (um) ano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Para o ano de 2025, o PACN contemplará os seguintes objetos, conforme previstos no Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação - PECNE:

- I. ônibus escolares;
- II. bicicletas escolares;
- III. mobiliários escolares;
- IV. equipamentos de tecnologia educacional;
- V. brinquedos para áreas externas e playgrounds;
- VI. instrumentos musicais;
- VII. aparelhos de ar-condicionado;
- VIII. materiais escolares;
- IX. caminhões frigoríficos;
- X. equipamentos de cozinha;
- XI. ônibus escolares sustentáveis;
- XII. veículos para transporte institucional;
- XIII. serviços de reprodução gráfica; e
- XIV. projetores e televisores para salas de aula.

Parágrafo único. As diretrizes para categorização e definição dos níveis de prioridades dos objetos a serem licitados pelo FNDE, conforme disposto no §2º do art. 12 da Portaria FNDE nº 239, de 2 de maio de 2023, estão estabelecidas no Anexo I da referida Portaria.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo do CDCN apresentar, ao término deste PACN, relatório sobre a execução do plano de compras ao referido Comitê, para divulgação a seus membros, nos termos do art. 14 da Portaria FNDE nº 239, de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação, com vigência no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.



FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBABYBA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

